



ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 1256 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica da Mortalidade Materna do Município do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a grande maioria dos óbitos maternos é potencialmente evitável pela adoção de condutas oportunas e adequadas;

CONSIDERANDO que as elevadas taxas de mortalidade materna constituem uma violação dos direitos humanos das mulheres e um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO que os óbitos maternos são sub-declarados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor conhecer a magnitude da mortalidade materna, seus determinantes e propor medidas de intervenção para reduzi-las;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e

CONSIDERANDO a Resolução SES-RJ nº 1642 de 28 de maio de 2001, que institui Normas e Procedimentos para a Investigação Epidemiológica de Óbitos Maternos no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica da Mortalidade Materna com o objetivo de monitorar os óbitos maternos e fornecer informações úteis para a

redução da mortalidade materna no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam todas as unidades de saúde, públicas ou privadas, localizadas no Município do Rio de Janeiro obrigadas a notificar em 24 horas todos os óbitos maternos.

§ 1º - Os Núcleos de Epidemiologia Hospitalar/Comissões de Análise de Óbitos Hospitalares ou a Direção do estabelecimento de saúde onde foi constatado o óbito, deverá notificá-lo, por Fax, através da Ficha de Notificação de Óbito Materno (F-1) à Comissão Regional de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna da Área Programática de Saúde de ocorrência do óbito, conforme fluxo no anexo I desta resolução.

§ 2º - Os óbitos maternos não hospitalares, deverão ser notificados pela Unidade Básica de Saúde de ocorrência do óbito, Programa de Saúde da Família (PSF), Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) ou Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), através da Ficha de Notificação de Óbito Materno, conforme modelo em anexo (F-1) desta resolução à Comissão Regional da área de abrangência.

§ 3º - A Comissão Regional deverá encaminhar semanalmente listagem das notificações recebidas, da sua área de abrangência, à Área Técnica de Saúde da Mulher, conforme modelo em anexo (L-1), que repassará à Comissão Regional de residência do óbito.

Art. 3º A investigação hospitalar dos óbitos maternos deverá ocorrer em todos os Estabelecimentos de Saúde localizados no Município do Rio de Janeiro, através da Ficha de Investigação Hospitalar de Óbito Materno, conforme modelo em anexo (F-2) desta resolução.

§ 1º - A investigação hospitalar deverá ser realizada para todos os óbitos declarados como materno e de todos os óbitos de mulheres em idade fértil que tenham como causa mencionada na Declaração de Óbito (DO) quaisquer das causas listadas no anexo II desta Resolução.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade dos Serviços de Obstetrícia e/ou, na impossibilidade destes, das Comissões de Análise de Óbitos Hospitalares a realização das investigações dos óbitos maternos.

§ 3º - Os Núcleos de Epidemiologia Hospitalar serão responsáveis pelo acompanhamento da realização das investigações dos óbitos maternos, auxiliando na integração dos diversos setores envolvidos para recuperação dos dados necessários à investigação, bem como analisar e encaminhar à direção e chefias de serviços as consolidações de indicadores.

§ 4º - Todos os óbitos em que constem Doenças de Notificação Compulsória deverão ser notificados à Gerência de Vigilância Epidemiológica, através de instrumentos e rotinas

previamente estabelecidos pelo Sistema de Informação Nacional de Agravos de Notificação (SINAN).

§ 5º - As Fichas de Investigação Hospitalar (F-2) deverão ser encaminhadas à Coordenação de Área Programática de ocorrência do óbito, conforme fluxo em anexo I desta resolução.

§ 6º - Todas as rotinas de investigação exercidas até o momento pelas Comissões de Óbitos das unidades de saúde não serão alteradas.

Art 4º A investigação familiar deverá ser realizada no próprio Estabelecimento de Saúde onde ocorreu o óbito, através de entrevista com os familiares e antecedendo a investigação hospitalar, através da Ficha de Investigação Familiar de Óbito Materno, conforme modelo em anexo desta resolução (F-3).

§ 1º - A investigação familiar deverá ser realizada para todos os óbitos elegíveis para investigação.

§ 2º - A investigação familiar deverá ser realizada por profissional preferencialmente do Serviço Social e da Saúde Mental, indicado pela direção da unidade de saúde de ocorrência do óbito, e na impossibilidade destes, dos Serviços de Enfermagem ou de Obstetrícia.

Art. 5º As investigações dos óbitos hospitalares maternos serão consideradas concluídas, quando a investigação hospitalar e/ou familiar estiverem completas, obedecendo aos critérios estabelecidos no art.4º desta resolução.

§ 1º - As Fichas de Investigação Familiar de Óbito Materno (F-3) deverão ser encaminhadas à Coordenação de Área Programática da residência do óbito.

§ 2º - As Fichas de Investigação Familiar e Hospitalar deverão estar sempre acompanhadas das cópias dos prontuários referente às unidades de saúde que a mulher percorreu (Pré-natal, Maternidade, Hospital Geral, UTI, etc).

§ 3º - Caso a investigação familiar seja necessária para conclusão da investigação, mas não tenha sido realizada no Estabelecimento de Saúde, deverá ser realizada pela equipe do PSF/PACS ou Serviço de Epidemiologia do Centro Municipal de Saúde da área de residência do óbito e, na ausência ou impossibilidade destes, pelos Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde.

Art. 6º No caso de óbitos não hospitalares, a investigação familiar deverá ser sempre realizada, através da Ficha de Investigação Familiar de Óbito Materno (F-3).

§ 1º - Caberá ao Serviço de Epidemiologia do Centro Municipal de Saúde da área de residência do óbito e/ou equipe do PSF/PACS proceder à investigação familiar.

§ 2º - Se necessário as Comissões Regionais deverão solicitar a complementação de dados junto aos Estabelecimentos de Saúde onde houve atendimento prévio.

§ 3º - As Fichas de Investigação Familiar (F-3) deverão ser encaminhadas à Comissão Regional de residência do óbito.

Art. 7º A conclusão da investigação deverá ser realizada pela Comissão Regional, através da Ficha de Conclusão de Óbito Materno, conforme modelo em anexo desta resolução (F-4), e encaminhada mensalmente para o Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna.

§ 1º - As modificações da causa de morte e de outros resultantes da investigação do óbito serão repassados à base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, através da Comissão Regional.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2007.

JACOB KLIGERMAN

D.O.RIO de 13/02/2007